## **LEIN.º 2.456 DE 20 DE OUTUBRO DE 1995.**

Altera o Art°. 247 da Lei Municipal n° 1.991/91.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei

**Art 1º** - O artigo nº- 247, da Lei Municipal nº- 1.991 /91, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 247 - Os valores correspondentes a quinquênios e a triênios anteriormente concedidos a servidores abrangidos pelas disposições do Regime Jurídico único, ficam transformados em parcela autônoma, como vantagem pessoal, reajustável nas mesmas proporções dos aumentos dos vencimentos.

§ 1° - Gratificação adicional, prevista no art. 99 da Lei nº 223/54, será concedida proporcionalmente ao tempo de serviço dos servidores municipais, até a data da vigência do Regime Jurídico único, sendo também transformada em parcela autônoma, com seus reajustes legais.

§2° - Para os servidores de que trata o §1° deste artigo, a concessão do adicional por Tempo de Serviço previsto no art. 85, não poderá incluir o tempo de serviço publico municipal já utilizado para fins de Gratificação adicional.

Art 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a l° de julho de 1.991.

Art 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULIO VARGAS, 20 de outubro de 1.995.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO